



CONTRATO N° 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A
INFLUENCIA MARKETING LTDA.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.216.102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **MARCELO PETRONE CASTRO**, brasileiro, portador do CPF nº. <<Dados Sensíveis>> e documento de Identidade nº. <<Dados Sensíveis>>, residente e domiciliado na <<Dados Sensíveis>>, e, do outro lado a empresa: **INFLUENCIA MARKETING LTDA**, estabelecida na <<Dados Sensíveis>>, inscrita no CNPJ sob nº. 37. <<Dados Sensíveis>> e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Sr(a). THIAGO AUGUSTO VELOSO MEIRA, nacionalidade <<Dados Sensíveis>>, nº do CPF <<Dados Sensíveis>>, documento de identidade <<Dados Sensíveis>>, com domicílio / residência a <<Dados Sensíveis>>, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL E INSTITUCIONAL PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, conforme documentação e condições constantes do Processo nº 006/2025, Dispensa Simplificada sob o nº 006/2025, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PESSOAL E INSTITUCIONAL PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 006/2025 – Dispensa nº. 006/2025**, proposta vencedora, pareceres, despachos, e demais documentos dele integrantes.

1.3 DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 006/2025**, gerado pelo **Dispensa nº. 006/2025**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas no Art. 75, II Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 A prestadora de serviços deverá conduzir integralmente capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Salinas subdivididos em dois dias de evento para melhor





Câmara Municipal de Salinas

adequação do horário de funcionamento da instituição, totalizando 8hs de treinamento.

2.2. Prestação de serviços especializados de comunicação pessoal, institucional, neuromarketing, conforme detalhamento abaixo:

a) a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação pessoal e institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas e de atendimento, no que couber;

b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e

c) criação e execução técnica de projetos, ações ou produtos de comunicação pessoal visando a melhoria do acesso interpessoal entre população e instituição.

2.3. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.2, tem como objetivo o aprimoramento do desenvolvimento pessoal dos servidores de maneira que seja valorizado o ambiente de trabalho e os relacionamentos interpessoais, por meio de ações de comunicação institucional que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

2.3.1. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 2.2 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação pessoal e institucional para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deverá prover, sempre que possível, de informações práticas de desenvolvimento de carreira, análise e otimização de resultados.

2.4. Os serviços previstos no subitem 2.2 não abrangem atividades com natureza da comunicação institucional do CONTRATANTE, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, de forma contemporânea aos serviços prestados, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2 A contratada deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados no período para aprovação por parte da Diretoria Geral da Câmara de Salinas.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E VALORES

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado, até o dia quinze (15) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

5.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 5.2.



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

5.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.6 A Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento está conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição dos serviços (sintético)	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO PESSOAL E INSTITUCIONAL PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS NOS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 2025.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar de sua assinatura, admitindo prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01..... Poder Legislativo
002..... Departamento Administrativo
011220009..... MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23..... Ficha

7.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES





8.1 DA CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir os serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Manter a **CONTRANTE** atualizada quanto a novas deliberações e publicações inerentes à matéria, objeto da presente licitação, promovendo a sua aplicação na estrutura da Câmara Municipal de Salinas.
- f) Manter constante contato (via telefone, mensagens eletrônicas e etc) com a equipe técnica da Câmara Municipal de Salinas realizado suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.

8.2 DA CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II - notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- III - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;
- IV – Prover das ferramentas necessárias e de acesso da Câmara de Salinas para execução do objeto do presente contrato.
- V – Realizar os devidos pagamentos;
- VI – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- VII – Realizar o reembolso de despesas inerentes à prestação dos serviços mediante apresentação de notas/cupons fiscais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização/gestão ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara Municipal De Salinas que acompanhará e fiscalizará todas as etapas dos serviços contratados até a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

10.1 Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;

10.2 A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores;

10.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

- I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;





Câmara Municipal de Salinas

II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

12.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 19 de março de 2025.

CONTRATANTE:

MARCELO PETRONE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

THIAGO AUGUSTO VELOSO MEIRA
INFLUENCIA MARKETING LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Poder Legislativo